



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2017-PROGEM.

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 59.184/2017-PMM –
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2017- SEPLAN.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANO DE
SAÚDE ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICOS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO, AOS
SERVIDORES (E CINCO FAMILIARES) MUNICIPAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PA.**

Cuida-se de análise do Processo nº 59.184/2017-CPL/PMM, Inexigibilidade nº 017/2017- SEPLAN, visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológicos mediante consignação em folhas de pagamento, aos servidores (e cinco familiares) municipais da Prefeitura Municipal de Marabá – PA, consoante ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Acompanhou o pedido o Ofício nº 0737/2017-SEPLAN, que solicitou a instauração do presente procedimento; Minuta do Edital nº 03 de Credenciamento e anexos; Declaração de Suficiência de Dotação Orçamentária; Declaração de que existe adequação orçamentária e financeira; Justificativa da Necessidade de contratação de serviços; Justificativa da utilização de Credenciamento; Termo de Autorização de instauração de processo de contratação; Termo de Compromisso e Responsabilidade de servidores responsáveis pelo acompanhamento do procedimento; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; cópia da portaria da comissão licitante; cópia das Leis nº 17.761/2017 e Minuta de Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório para contratação de particular pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a Lei 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante da inviabilidade de competição, como na hipótese de inexigibilidade, descrita no artigo 25 do referido diploma legal.

Na hipótese sumariada, pretende-se a Administração operacionalizar a prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológicos mediante consignação em folhas de pagamento, fundamentado no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, que, em que pese não tenha previsão expressa no referido artigo, trata-se de criação doutrinária, totalmente aplicável para a situação aventada.

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

No credenciamento, não há a garantia da prestação de serviço pela credenciada. Firmado o termo, não haverá essa garantia posto que é o servidor que escolherá a prestadora de serviço especializado de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos para contratar, e não a Administração.

Há a obrigatoriedade, de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento e preencham os requisitos exigidos no edital. Não há apresentação de propostas, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Importa salientar, que o procedimento em comento necessita de regulamentação municipal, estabelecendo o limite da consignação, as obrigações do Município no gerenciamento dos descontos em folha, o que deverá ser repisado no edital quando da publicidade do credenciamento das instituições financeiras.

No caso, cabe à Administração Pública proceder o desconto na folha de pagamento dos valores acordados entre o servidor e a prestadora de serviço especializado de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos consignante. Importante ressaltar que, ao assumir a obrigação de proceder os descontos dos valores das parcelas dos serviços, na folha de pagamento do servidor consignatário, a Administração se torna responsável não apenas por repassá-los à prestadora, mas também por efetuar o desconto do valor correto, durante todos os meses que perdurarem as parcelas.

Não obstante, se autorizada a consignação em pagamento, ao Município caberá o controle dos limites percentuais da remuneração dos servidores que poderá ser comprometida.

A minuta do edital descreve objeto; a forma de apresentação dos documentos de habilitação; as condições de participação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos participantes; os documentos necessários à habilitação (jurídica, trabalhista, fiscal e técnica); o recebimento das propostas; descreve os recursos e prazos para interposição; os encargos; forma como se dará a prestação do serviço; a vigência; a forma de pagamento e o preço; as penalidades a serem aplicadas; os recursos administrativos cabíveis.

A minuta do contrato descreve o objeto; a forma de repasse dos valores consignados; as obrigações das partes; a vigência; a forma de execução dos serviços; a forma de rescisão e as



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

sanções a serem aplicáveis, quando for o caso; as causas de rescisão e o Foro.

Referente à publicação, deverá o edital ser publicado no Diário Oficial do Estado, meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e Quadro de Avisos, FAMEP e Portal da Transparência, em obediência ao princípio da publicidade, consagrado constitucionalmente e aos ditames do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Nessa perspectiva, o chamamento público insculpido no *caput* do artigo 25, da Lei de Licitações, se apresenta como alternativa legal para o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológicos mediante consignação em folhas de pagamento, aos servidores (e cinco familiares) municipais da Prefeitura Municipal de Marabá – PA

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente procedimento (Processo nº 59.184/2017-PMM, Inexigibilidade nº 17/2017-CPL/PMM), visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológicos mediante consignação em folhas de pagamento, aos servidores (e cinco familiares) municipais da Prefeitura Municipal de Marabá – PA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá/PA, 20 de dezembro de 2017.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Portaria nº 002/2017-GP